

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 011/2021/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 03 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. ALTERA O ART. 4º, INCLUINDO O INCISO III, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, oportunidade a qual apresenta Projeto de Lei em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que “**Altera o art. 4º, incluindo Inciso III, na Lei Orçamentária Anual de 2020 – Lei nº 1.889/2020, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências correlatas**”, conforme mensagem em anexo.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Edis, em **regime de urgência**, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo em que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades ulteriores, face a resolução de forma escorreita da faceta em tela.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 01/2021. Rio Largo/AL, 03 de Fevereiro de 2021.

À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Cumprimentando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA, identificou a necessidade de inclusão de uma autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2021, em atendimento a exigência contida no artigo 33º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, que obriga a existência deste instrumento na peça orçamentária.

Além da referida modificação solicitada, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, deve ser atualizada, com urgência, para o atendimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o “novo FUNDEB”, mudança esta, ocorrida em data posterior a publicação da lei municipal.

Considera-se ainda, a necessidade de acréscimo de ações orçamentárias que atendam direta e indiretamente atividade e projetos ligados ao combate a pandemia do novo Coronavírus. Tais ações não foram inseridas quando da elaboração do PLOA 2021, devido a expectativa de prazo para o atendimento das necessidades orçamentárias ligadas a crise sanitária mundial ser limitada a data de vigência dos decretos de calamidade pública publicados por todas as esferas do Poder Público, estes, que foram encerrados ao término do último exercício financeiro.

Soma-se, por fim, a listagem de justificativas técnicas e legais para as modificações solicitadas, com a necessidade de atenuar as consequências de possível frustração - ou ainda superação - de arrecadação de algumas receitas, bem como, possíveis modificações nas prioridades do Poder Executivo, tornando-se fundamental, portanto, o envio do presente Projeto de Lei nº 01/2021, que **“ALTERA O ART. 4º, INCLUINDO INCISO III, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.889/2020, AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Excelentíssimo Senhor Presidente, estas são as razões que impõem a indispensabilidade das adequações demandadas, destacando-se, por oportuno, a importância dos créditos adicionais para a execução do orçamento, pois a impossibilidade de utilização deste instrumento acaba por gerar um engessamento da peça orçamentária e atribuir a necessidade de uma definição perfeita dos valores contidos na LOA que serão executados no futuro, previsão esta, impossível de se realizar.

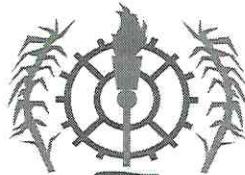
Desta feita, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, dado o caráter imperioso e imediato da aplicação de suas normas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Augusta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e digníssimos pares, os mais votos de estima e distinta consideração.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA O ART. 4º, INCLUINDO O INCISO III, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.889/2020, AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.889 de 21 de dezembro de 2020, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2021, passa a vigorar com a inclusão do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Mediante Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo SUPLEMENTAR, podendo criar elementos de despesas nos limites e com os recursos abaixo indicados:

(...)

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da Despesa Fixada, conforme estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;"

Art. 2º. Ficam alteradas as informações contidas no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, referente a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, conforme anexo, passando a integrar e modificar os quadros e demonstrativos contidos na LOA de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal